CONTRATO _____/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 021/2021
PREGÃO 03/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS**, Estado do Piauí, devidamente inscrita no CNPJ: 07.689.847/0001-74, com sede na Rua Vereador Robert Freitas Júnior, nº 1214, centro, José de Freitas-Piauí, CEP: 64.110-000, neste ato representado pelo Vereador-Presidente, Tiago das Neves Pinto, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RENEN OLIVEIRA DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.992.053/0001-13, com sede na cidade de José de Freitas-PI, à Rua Manoel Mendes Santiago, nº1041, no bairro Tijuca, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXX inscrito no CPF XXXX , tem entre si, justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços de gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo(streaming) de vídeo, conforme especificações constantes do anexo do edital. As partes Contratantes sujeitam-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada com a redação introduzida pelas leis que a alteraram e Na Lei do Pregão; ao Processo Licitatório nº 021/2021 - Pregão nº 03/2021 da CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI; à proposta vencedora e às seguintes cláusulas deste contrato:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contrato de Prestação de Serviços de gravação e transmissão ao vivo de áudio e vídeo(streaming) de vídeo, conforme especificações constantes do anexo do edital.

12.1. O serviço deverá ser prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Processo Licitatório nº 021/2021 - Pregão 03/2021;

b) A proposta comercial da **CONTRATADA**;

c) Termo de Referência.

2.2. Os documentos referidos no item retro mencionado são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a extensão da execução do serviço.

3. PRAZO

3.1. O presente contrato terá duração de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do presente termo.

3.2.O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentado, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93 e nos seguintes casos:

4. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor da contratação é de R$ 2.400,00, mensais (dois mil e quatrocentos reais)

4.2. A Câmara Municipal de Vereadores de José de Freitas/PI efetuará o pagamento em 06(seis) parcelas iguais e sucessivas, até 10 dias úteis após a entrega dos projetos, devendo para tanto a fornecedora apresentar a nota fiscal ao Setor de Contabilidade, com antecedência mínima de cinco dias.

4.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.

4.4. Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa contratada correrá a conta do Orçamento do Exercício de 2021, da CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, na seguinte dotação: 3.3.90.39 outros serviços de terceiro - pessoa jurídica.

5.2. Em caso de prorrogação os valores serão os constantes no orçamento previsto para o respectivo exercício e serão definidos em termos aditivos ao Contrato.

5.3 O valor ajustado nesta contratação, decorrente da precedente contratação, é fixo e irreajustável, salvo a ocorrência, no decorrer da vigência contratual, das possibilidades elencadas no art. 65, II, "d" e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes vinculados ao objeto da licitação, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

6.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

6.3. Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Vereadores de José de Freitas e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto.

6.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente á sua custa e risco, num prazo máximo de 2 (dois) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções ou erros.

6.5. A CONTRATADA deverá providenciar as aprovações em todos os órgãos competentes relacionados ao objeto acompanhando os respectivos processos.

6.6. Será de sua responsabilidade quaisquer erros, omissões ou irregularidades nos projetos, incumbindo- se de proceder à imediata retificação tantas vezes quantas forem necessárias até a obtenção da aprovação final.

6.7. A CONTRATADA não poderá se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades e deverá comunicar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer anormalidades que interfiram nas condições para perfeita execução do objeto contratado, propondo as ações corretivas necessárias.

6.8. Não é vedado à CONTRATADA transferir a responsabilidade da **execução** do objeto avençado a qualquer outro profissional e ou empresa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionando as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o contrato;

7.2. Notificar a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços visando à imediata adoção das providências;

7.3. Indicar o fiscal do contrato, o qual acompanhará o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;

7.4. Atestar os serviços desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, encaminhando as notas fiscais / faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

7.5. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

7.6. Realizar a despesa apenas se confirmado anteriormente a disponibilidade de dotação orçamentária para tal, com fulcro na Lei 4.320/1964.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Para assegurar o cumprimento das especificações do objeto serão realizadas reuniões entre o CONTRATANTE e CONTRATADA, com periodicidade a ser definida na primeira reunião.

8.2. Não é vedada a subcontratação para elaboração do projeto arquitetônico e estrutural.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato e seus anexos, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo.

c) aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) poderá ser declarada inidônea quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

e) poderão ser aplicadas, ainda, as penalidades da Lei nº 10.520/2002.

9.2. As multas e penalidades elencadas acima serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela **CONTRATANTE**.

9.3. A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula e na seguinte. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **CONTRATADA** de qualquer contestação administrativa.

9.4. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.5. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que **CONTRATADA** tiver direito. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

9.6. A **CONTRATANTE** ficará sujeita à seguinte penalidade: os valores devidos e não pagos até a data de vencimento serão acrescidos de variação, calculada através do IPCA correspondente aos dias de atraso.

10. DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**. Neste caso, a parte interessada em cancelar o presente contrato deverá manifestar seu interesse por escrito, através de documento, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, acarretando ainda consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando houver sofrido.

11. FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca de José de Freitas-PI, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em três (03) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura.

José de Freitas-PI, 25 de junho de 2021.

Tiago das Neves Pinto
Presidente da Câmara
José de Freitas - PI
CPF 004.[illegible]93-07

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS-PI
CONTRATANTE

CONTRATADA
Joran Oliveira dos Santos